

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA
EDITAL DE CONCURSO Nº 002/2024
SÃO JOÃO DA BAHIA 2024 – GRUPOS DE SAMBA JUNINO

ANEXO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1.1 O edital é composto de: **SEÇÃO A – PREÂMBULO; SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS - REGULAMENTO e ANEXOS I a XI.**

1.2 Na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**, deverão estar prescritas, entre outras informações: a regência legal; o órgão/entidade e setor responsável pelo concurso; o número de ordem; o processo administrativo; a finalidade do concurso; os pressupostos de participação; o período de inscrição e o endereço para o encaminhamento dos projetos; os requisitos de habilitação; e o local, horário e responsável por esclarecimentos.

1.3 O Regulamento do concurso comporá a **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, além das obrigações contratuais especiais.

1.4 Este anexo contempla as cláusulas comuns a todas os concursos.

2. INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições acontecerão no período indicado no **item VII** da **SEÇÃO A – PREÂMBULO**, após esse período não será mais possível realizar inscrições.

2.2 Os projetos e os documentos exigidos no **item XI**, deverão ser encaminhados ao endereço e horário indicado no **item VIII** da **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

2.3 Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período estabelecido no **item VII** da **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

2.4 Os formulários de inscrições deverão ser preenchidos, obrigatoriamente, em nome do(s) autor(es) do projeto, sem lacunas ou rasuras, de forma clara e em língua portuguesa, datado e assinado e entregues no endereço constante no **item VIII** da **SEÇÃO A - PREÂMBULO**, conjuntamente, com os documentos exigidos no **item XI** da **SEÇÃO A - PREÂMBULO**.

2.5 Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente edital. São vedadas inscrições condicionais, extemporâneas, via postal, fax ou correio eletrônico.

2.6 As inscrições que não cumprirem com todos os requisitos constantes deste edital serão automaticamente desclassificadas.

2.7 Ao efetivar a inscrição, o candidato estará, automaticamente, concordando com as regras do concurso, inclusive no que diz respeito à premiação e à cessão de uso de imagem.

2.8 Os proponentes inscritos são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e arcarão com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

2.9 A comprovação do cumprimento de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes ou decorrentes da participação neste Edital são de única e exclusiva responsabilidade do proponente.

3. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA PROPONENTE

3.1 Em todos os atos deste concurso, o preponente será o artista ou pessoa que o represente devidamente habilitada.

3.2 Na hipótese de proposta apresentada por pessoa jurídica, deverá ser representada por pessoa habilitada, nos termos do seu ato constitutivo.

4. QUANTO À FORMA DOS PROJETOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos da proposta e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em envelope lacrado, indevassado, o qual deverá estar rubricado pelo proponente ou representante legal da proponente, devendo ser identificado no anverso do envelope o órgão/entidade e setor responsável pelo concurso, o número de ordem, o processo administrativo, a finalidade do concurso.

4.2 Para a habilitação do proponente no concurso, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no **item XI da SEÇÃO A - PREÂMBULO**.

4.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados cópia autenticada ou cópia simples, podendo a Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – SUFOTUR, solicitar a qualquer tempo a apresentação dos originais, para a devida autenticação.

4.4 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

5. PROCEDIMENTO DO CONCURSO

6.1 As propostas deverão ser protocoladas no prazo e para o endereço constantes no **item VIII da SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

6.2 A abertura dos envelopes, contendo a proposta, o material artístico e os documentos de habilitação dos interessados será realizada por Comissão designada em Portaria, em sessão da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos participantes e pelo servidor responsável.

6.3 A sessão de abertura de envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, terá início no dia, hora e local designados na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

6.4 A comissão conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem assim julgará e selecionará as propostas.

6.5 Será(ão) considerada(s) inabilitada(s) a(s) proponente(s) que não atender(em) aos requisitos de habilitação indicados no **item XI da SEÇÃO A – PREÂMBULO**, segundo avaliação motivada da(s) comissão(ões).

6.6 A comissão julgará e a classificará as propostas com observância dos critérios de avaliação constantes na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS (REGULAMENTO)** deste edital.

6.7 Os resultados serão divulgados através de publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio indicado no **item XIII da SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

7. RECURSOS

7.1 A proponente poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

7.2 O recurso deverá ser protocolado no prazo e para o endereço constantes no **item VIII da SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

7.3 A Comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para decidir o recurso.

7.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. HOMOLOGAÇÃO

8.2 O resultado final deste concurso será homologado pela autoridade competente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e divulgação no site eletrônico www.sufotur.ba.gov.br.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 As proponentes dos artistas e bandas selecionados serão convocadas a assinar o termo de contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à formalização do ajuste.

9.2 Como condição para celebração do contrato, as proponentes dos artistas e bandas selecionados deverão manter todas as condições de requisitos de habilitação previstos no **item XI** da **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

9.3 Se as proponentes dos artistas e bandas selecionados e convocados, não celebrarem o contrato, é facultado ao órgão promotor do concurso, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela(s) proponente(s), das condições de requisitos de habilitação previstos no **item XI** da **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

9.4 A assinatura do contrato deverá ser realizada pela proponente ou representante legal da proponente.

9.5 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

9.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

9.7 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

9.8 Competirá ao órgão ou entidade promotores do concurso proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do órgão ou entidade promotores do concurso não eximirá à proponente de total responsabilidade na execução do contrato.

9.9 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto na Lei estadual nº 14.634/2023 c/c a Lei federal nº 14.133/2021, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

9.10 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 14.634/2023 c/c a Lei federal nº 14.133/2021.

9.11 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados na Lei estadual nº 14.634/2023 c/c a Lei federal nº 14.133/2021.

9.12 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma da Lei estadual nº 14.634/2023 c/c a Lei federal nº 14.133/2021.

10. PENALIDADES

10.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observado os arts. 48 e 49 da Lei Federal nº 14.634, de 2023 e a disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

10.3. No que concerne à multa, será observado o que se segue: 11.3.1 Multa compensatória:

- a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

- c) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.
- d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

10.3.1.1 Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

10.3.1.2 O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

10.3.2 Multa moratória:

- a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).
- b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.

10.3.2.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.2.2 Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado da Bahia (art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e §3º, do art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023).

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

10.8.1. Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

10.8.2 Em todos os casos de desconconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e §1º do art. 55 da Lei nº 14.634, de 2023).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal no 14.133, de 2021, conforme disciplinado no Regulamento do Estado da Bahia (art. 60 da Lei nº 14.634, de 2023).

10.11. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

10.11.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

10.11.2 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal no 14.133, de 2021.

11. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

11.1 Este concurso poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo se anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

12. IMPUGNAÇÕES

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei estadual nº 14.634/2023 c/c a Lei federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

12.3 A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do concurso até que seja proferida decisão final na via administrativa.

12.4 Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor do concurso procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação do envelope, poderá o órgão promotor do concurso, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

13.2 É facultado a(s) comissão(ões) ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento do concurso, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da(s) comissão(ões).

13.4 A autoridade competente poderá excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do concurso, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

13.5 Nos casos dos projetos desclassificados, os documentos permanecerão à disposição dos proponentes para devolução, mediante solicitação subscrita por seu representante legal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação deste concurso, após o que serão inutilizados.

13.6 As disposições deste concurso, bem como o projeto apresentado pelo proponente serão, para todos os efeitos legais, parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

13.7 Os casos omissos serão dirimidos pela(s) comissão(ões), com observância da legislação em vigor.

13.8 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

14.1 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta seleção pública poderão ser prestados no local e horário, ou no portal eletrônico, indicados na **SEÇÃO A- PREÂMBULO**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
MATRÍCULA XXXXXXXX